

ten e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma escola em terrenos da Prefeitura, quatro salas de aula com instalações sanitárias para funcionamento do ensino do 1º Grau.

Artigo 2º - A construção será custeada com recursos do P.M., através da Verba 41-11-61 - Educação e Cultura - Construção de Escolas, constante do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfede Chaves, 19 de Setembro de 1974

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos
doze dias do mês de Setembro do ano de mil
novecentos e setenta e quatro.

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 411/74

O Prefeito Municipal de Alfede Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito e contribuir com o importe necessário, a fim de cobrir despesas com reparos no muro do Campo do Estádio Clube de Alfede Chaves.

Artigo 2º - As despesas decorrentes serão extraídas das dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 setembro de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 412/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado será para ajudar a Comunidade da Sede do distrito de Matilde, na aquisição de uma Repetidora de Televisão em 70% de seu valor, ficando os 30% restantes e demais despesas com a instalação a cargo da Comunidade. Os recursos para atendimento desta verba advirão do provável excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor